

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 1 /2009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

Dá nova redação ao artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Assis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 22, inciso V, do Regimento da Câmara Municipal de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA:

**Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Assis, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 13 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto.

§ 1º - A Câmara Municipal de Assis fixa o número 13 (treze) Vereadores para a próxima legislatura.

§ 2º - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral cópia desta Emenda, logo após a sua edição.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de fevereiro de 2.009.

**JOSE FERNANDES**  
Vereador PT

*Bahia*

*Samba*

*Assis*



# Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 03  
Proc 06/09  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

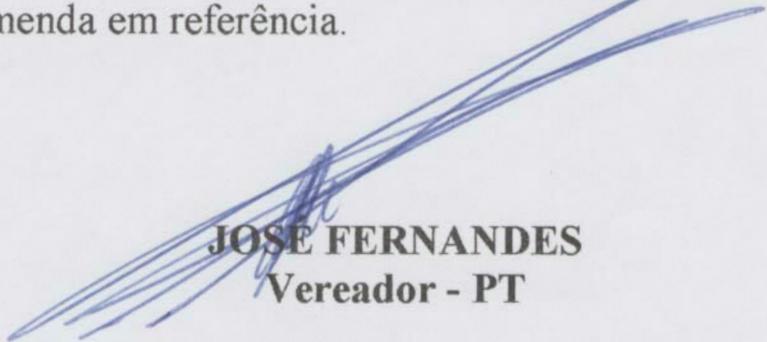
PROPOSTA E EMENDA Nº \_\_\_\_/2009, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

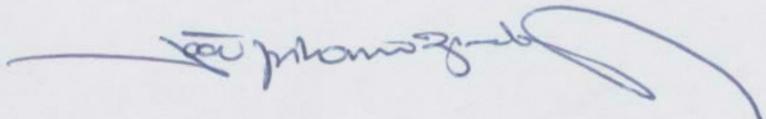
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Constituição Federal reservou aos Municípios, o poder de fixar o número de componentes do Poder Legislativo Municipal (art. 29, inciso IV, alínea "a").

Desta forma, o legislativo assisense está respeitando também aos princípios da anterioridade e moralidade, apresentando a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que define o número de 13 edis para comporem à Câmara Municipal de Assis à partir da próxima legislatura.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação da Proposta de Emenda em referência.

  
**JOSE FERNANDES**  
Vereador - PT





# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04

Proc 06/09

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROPOSTA DE EMENDA À LOMA Nº. 001/2009**  
**PARECER Nº. 006/2009**

Senhor Presidente,  
Douta Comissão de Constituição Justiça e Redação,  
Egrégio Plenário,

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica cujo objetivo é modificar o número de cadeiras no Legislativo Municipal para a próxima Legislatura (2013/2016), de acordo com a orientação do TSE disposta na Resolução nº. 22.810/2008, que declina que o número de vereadores seja fixado conforme critério estabelecido na Lei Orgânica de cada Município e obedecida a proporcionalidade.

Partindo-se deste ponto, cumpre analisar a situação particular do Município de Assis no que tange ao fixado na Lei Orgânica e aos critérios populacionais que definem o atendimento à proporcionalidade.

Com efeito, sugere a presente Proposta, a elevação do atual número de 10 (dez) para 13 (treze) Edis. Entabulada na Lei Máxima do Município, em tese, a mudança atenderia os dizeres da Resolução 22.810/2008.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 05  
Proc. 06/09  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Desta forma, a proposta pretende preencher o vazio deixado pelo Decreto Legislativo nº. 06/1991, que fixava em 17 (dezesete) o número de Edis, mas que o fazia para a "próxima legislatura" somente, a saber: a de 1996/1999.

Ainda que o mencionado Decreto Legislativo tivesse se feito para todas as legislaturas seguintes, *ad argumentum*, estaria em desacordo com o critério populacional e deveria ser revisto, a fim de que fosse atendida a proporcionalidade preconizada em nossa Carta Magna.

Como se sabe, o princípio da proporcionalidade, encontra-se sacramentado pelo art. 29, inciso IV, da Carta Política de 1988. Todavia, os parâmetros ali definidos abrangem longa margem, o que, durante longo período causou graves distorções na fixação do número de vereadores, pois, os mínimos e máximos definidos pela Constituição não continham um norte exato de aplicação. Tínhamos Municípios pequenos com um número proporcionalmente grande de vereadores e Municípios maiores com uma população menos representada no Legislativo.

O famigerado caso Mira Estrela, alfim, após chegar às barras do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, botou a pá de cal na celeuma e, culminou por dar origem à Resolução nº. 21.702/2004, que estabeleceu limites mais regulados para a fixação de cadeiras legislativas nos Municípios.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 06  
Proc. 06/09  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Essa Resolução, até o presente, é o único aparato normativo, interpretativo da Constituição, que possibilita a visualização mais detalhada da vontade do legislador constitucional no que concerne ao atendimento da proporcionalidade. Recentemente, falou-se na modificação dos contornos dispostos na citada Resolução, mas, nada de concreto foi efetivamente estabelecido.

Tem-se, pois, que qualquer ato tendente à fixação de cadeiras das Câmaras Legislativas Municipais deve restringir-se a esta Resolução, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

De efeito, Assis que, segundo projeção feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (documento anexo), conta com uma população de 97.725 (noventa e sete mil e setecentas e vinte e cinco) habitantes, poderia ter elevado, o números de cadeiras do Legislativo para 11 (onze) e não 13 (treze), conforme dispõe a Proposta *sub examine*.

Observando o texto da Resolução 21.702, vemos que os Municípios com faixa populacional entre 95.239 (noventa e cinco mil e duzentos e trinta e nove) e 142.857 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e cinqüenta e sete) habitantes, poderão ter 11 (onze) cadeiras na Câmara de Vereadores. Localizada, por assim dizer, na parte baixa deste segmento, Assis, para atender inequivocamente à proporcionalidade, conforme entendida hoje pelo Direito, deverá ter, no máximo, 11 (onze) Edis.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. N° 07  
Proc 06/09  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Destarte, poderá ser feita emenda na presente Proposta, que altere a redação sugerida no texto, reduzindo-se o número de vereadores de 13 (treze) para 11 (onze) e que modifique também os dizeres "próxima legislatura" para "próximas legislaturas", já que, ao que se conclui a Emenda, até por ser matéria constitucional, não se destina à vigência temporária.

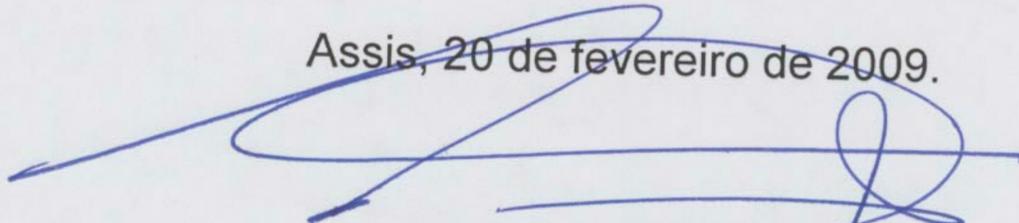
Como está, a Proposta contraria a proporcionalidade conforme consubstanciada na Constituição Federal. Mantido o atual texto a Proposta deverá, pois, ser arquivada.

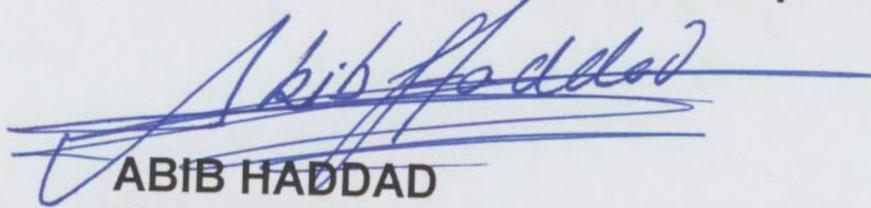
Este é o parecer submetido à Douta Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Acompanham o presente:

- 1 – Resolução TSE 21.702/2004;
- 2 – Estimativa populacional de Assis conforme Ofício/SDI nº. 17, de 03 de fevereiro de 2009 do IBGE.

Assis, 20 de fevereiro de 2009.

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador da Câmara Municipal

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador da Câmara Municipal